

Árguica/14.10.77

MINISTÉRIO DO INTERIOR - MINTER
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
8^a DR - AJUDÂNCIA DE GUAJARÁ MIRIM-RO

PROM. FUNAI 5020/77
Fto. 26 AX
Revisor 20

OFÍCIO Nº 061/AJ-GJM/77

CEDI - P. I. B.
DATA 24/09/87
COD. VEDA 8

Guajará Mirim, RO,
Em 15/ Out/ 77

Do: CHEFE DA AJUDÂNCIA DE GUAJARÁ MIRIM

Ao: SR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL - CE/RO-03-INCRA

ASSUNTO: Comunicação - (f a z)

Ref.- Of. INCRA/CE/RO-03/nº 002/77, de 11.10.77

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do ofício constante da referência, que trata do procedimento Discriminatório Administrativo no Município de Guajará Mirim, com sede na Vila de Costa Marques-(RO), de uma área definida pelo Memorial Discritivo e croquis em anexo.

Comunicamos a V. S^a., que são de interesse da FUNAI as áreas, em princípio abrangidas pelas Coordenadas Geográficas compreendidos pelos paralelos 11° a 12°S e os meridianos 63° a 64°W, onde foram assinalados, registrados e confirmadas as presenças dos índios URU-MUM e UHU-AU-AU, arredios e outros não identificados habitando e ocupando as referidas áreas.

Comunicamos ainda que, há necessidade imediata e urgente da apresentação e fornecimento por essa Comissão Especial dos Mapas da área objeto do Discriminatório, bem como o Memorial Discritivo, em 3 (treis) vies, para serem submetidos a consideração superior da FUNAI, objetivando tomada de medidas preliminares para as delimitações das áreas onde habitam os índios ou exercem atividades indispensáveis à sua subsistência ou economicamente úteis, para posterior demarcação administrativa.

Compre-nos esclarecer que a Lei 6001, de 19.12.73, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, diz no nº I do Art. 17, que reputam-se terras indígenas as terras ocupadas ou habitadas pelos Silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV e 198 da Constituição e o Art. 25 que o reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por êles habitadas, nos termos do Art. 198 da Constituição.

Cont... C

tuição Federal, independe de sua demarcação, e ^{Replies} será assegurado pelo orgão federal de assistência ao Silvícola, atendendo a situação atual ..., etc.

Comunicamos finalmente, que o documento mencionado na referência e a Notificação serão enviados para conhecimento e consideração ~~verde e amarelo~~ dos escalões Superiores da FUNDACÃO dependendo da juntada dos Mapas e Memoriais a serem entregues por essa Comissão Especial para que tenha início o processo de delimitação e demarcação e tenha curso normal o Discriminário, evitando possíveis interdições de áreas.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-nos nossos protestos de consideração e apreço.

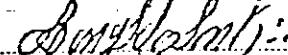
C I E N T E

Em 14/10/77

Assunto:

Atenciosamente,

MINTER - FUNAI / S.G. DR



Aronny Ciqueiro dos Santos
Chefe AJ. GJM - Port. 348/P - 08-07-77



5020111
24/09
Reb.
PZ

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
8.ª DELEGACIA REGIONAL
AJUDÂNCIA DE G. MIRIM

OF Nº 059/AJ-GJM

CHEFE DA AJUDÂNCIA DE GUAJARÁ MIRIM

SR PRES. DA COMISSÃO ESPECIAL - CE/RO-04

11.OUT.77

Comunicação - (f a z)

Ref:- OF INCRA/CE/RO-04/NR 006/77, de 06.10.77

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do ofício constante da referência, que trata do procedimento Discriminatório Administrativo no Município de Guajará Mirim, com sede em Costa Marques - (RO), de uma área definida pelo Memorial Discritivo publicado em Edital, no Diário Oficial da União, em 05.09.77.

Comunicamos a V.Sa., que são do interesse da FUNAI as / áreas dentro do polígono constante do Memorial discritivo acima mencionado, compreendidas pelos paralelos 11º a 12º S e os meridianos 63º a 64º W, onde foram assinalados e registradas as presenças dos índios URU-MAUIN e URU-AU-AU, arredios e outros não identificados, habitando e ocupando a referida área.

Comunicamos ainda que há necessidade imediata e urgente da apresentação e fornecimento por essa Comissão Especial, dos mapas das áreas 1 e 2 e os Memorialis Discritivos do processo Discriminatório Administrativo, para serem submetidos a consideração superior da FUNAI, objetivando tomada de medidas préliminares para as delimitações das áreas onde habitam os índios ou exercem atividades indispensáveis à sua subsistência ou econômicamente útil para os mesmos.

O registro das pretensões da FUNAI, no interesse de resguardar os direitos dos índios, legítimos donos da terra e prevenir / problemas sociais para êles, evitando a depredação dos bens existentes e atritos com civilizados, sujeitos a exploração da subversão com prometendo a Segurança Nacional, estão firmadas na legislação vigente, nos artigos 4º, IV, e 198 da Constituição e a Lei 6001, de 19.12.73, que dispõe sobre o ESTATUTO DO ÍNDIO.

3

Ofício nº 059/AJ-GJM/77

Proc. FUNAI 5020/77

Fis. 25

Rescis.

Informamos que o documento dessa Comissão Especial mencionado na referência e a Notificação contendo o Edital de Convocação serão enviados para conhecimento e consideração superior, dependendo da juntada dos Mapas e Memorial Discritivo, 3 (treis) vias a serem enviadas por essa Comissão Especial para que se inicie o processo mencionado de delimitação e posterior demarcação administrativa e tenha curso normal o Discriminatório, evitando possíveis interdições das áreas.

Atenciosamente,

MINTER - FUNAI / Se. DR

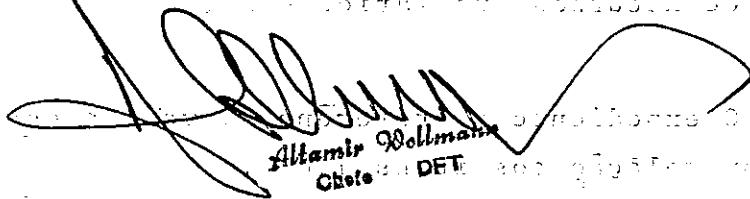
Chorralinho

Arqny S/ Oficio dos Bantos
Chefe Aj. GJM - Port. 346/P - 08-07-77

ao DF

Digo, em separado,

S, 3/5/85


Altamir Dollmann - Comitê de
Cleto - DET - 300 - 03/05/85

ao PG.

Peço que esteja presente a esse

gabinete com a anexa para que

faça que complemente os
informações prestadas pela
INCRA, e oferecer subsídios para
a posicionamento do INCRA
sobre a matéria em que-
tão.

DF, 03/05/85

m/a

MILTON SANTOS DE AMORIM
Diretor Adjunto
INCRA-DF

ao dr. José Carlos Amorim
para exame do processo
e posterior liberação caso
não haja dentre dos pedidos requeridos

José Amorim
03/05/85